



**LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO DA L.O Nº 232/2006)**

N. 011/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LAVAGEM DE VEÍCULOS**, requerida pela **LÍDER POSTO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 03.357.735/0001-65 objeto do **Processo n.º 391.000.067/2010**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LAVAGEM DE VEÍCULOS** está licenciada para o **STRC/SUL, ÁREA ESPECIAL Nº 03 – RA XXIX – SIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O **descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**

1. Apresentar Relatório de Investigação Ambiental contemplando os parâmetros de benzeno, etilbenzeno, tolueno e xileno (BETX) e hidrocarbonetos poliaromáticos (HPA) no solo e na água subterrânea. Deverá ser entregue uma análise adicional contemplando os parâmetros de hidrocarbonetos totais de petróleo (TPH) no solo e na água subterrânea para o entorno do tanque de armazenamento de óleo usado, **em até 120 (cento e vinte) dias;**
2. Apresentar, **anualmente**, Teste de Estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) de acordo com ABNT/NBR 13.784, com a Anotação de Responsabilidade Técnica;
3. Apresentar, **semestralmente**, análise para os parâmetros físico-químicos dos efluentes que são direcionados a rede de esgotos, após separação do óleo da água, nos Sistemas Separadores de Água e Óleos – SAOs. Informamos que os parâmetros deverão ser analisados conforme a tabela II do Decreto 18.328 de 18/06/1997, e as análises deverão contemplar os parâmetros de **Sólidos Sedimentáveis, óleos e graxas**. Solicitamos que nos resultados das análises seja detalhado o local da realização da coleta, bem como, deverá ser coletada uma amostra para cada Sistema Separador em caixa de inspeção ou (caixa de esgoto) e apresentar os resultados das análises para cada Sistema, separadamente. **OBSERVAÇÃO:** As amostras deverão ser **obrigatoriamente** coletadas pelos funcionários do laboratório responsável;
4. Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa das áreas de descarga, abastecimento e lavagem, contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e canaletas, **em até 60 (sessenta) dias;**
5. Realizar manutenção **periódica** nas canaletas de contenção das descargas selada à distância e das áreas de abastecimento e lavagem de veículos;
6. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas, dos tanques e das bombas de abastecimento e do filtro de óleo diesel;
7. Realizar manutenção **semanal** nos 03 (três) Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO;
8. O Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado – OLU, incluindo o gerado no processo de separação

no SAO; deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto apresentado ao órgão ambiental quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente**;

9. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado, **imediatamente**, e seu efluente líquido direcionado para as canaletas de contenção da descarga à distância, que estão ligadas ao SAO, para que quando ocorrer precipitação, esta não faça com que transborde das canaletas o efluente líquido industrial, lançando-os em locais inadequados;
10. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), quando ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05, caso não seja possível estes deverão ser encaminhados a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final deste resíduo, ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que se trata de resíduos perigosos – Classe I que não podem ser armazenados com os de Classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
11. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I;
12. Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos dever ser recolhidos pelo Sistema de Limpeza Urbana – SLU;
13. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – Classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
14. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes conforme o Decreto nº 4.154/2008;
15. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto conforme lei distrital nº 3.232/2003;
16. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados nas áreas de abastecimento e lavagem de veículos, enviando-os para os SAOs, estes não poderão ser lançados diretamente, sem pré-tratamento, na rede de esgoto da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB ou fossa séptica, e na rede de águas pluviais;
17. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustível e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este Instituto ambiental;
18. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
19. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão; e
20. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

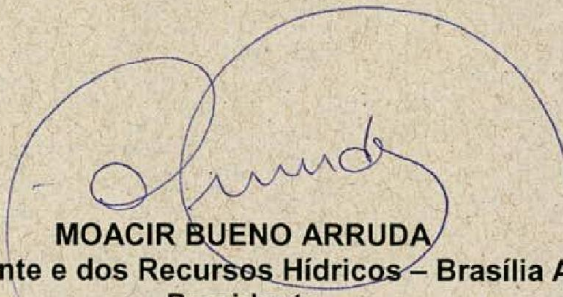
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, ser efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 011/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 211/2010-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 192 a 202.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 011/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **04 (QUATRO) ANOS**, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 16 de março de 2011.



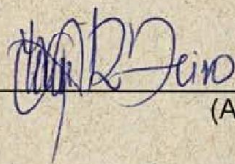
MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

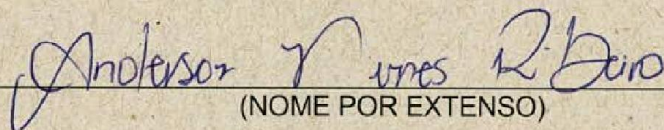
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 011/2011**, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 11 de Abril de 2011.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO